



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2024 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

1 - Apresentação

Edital de chamada pública para inscrição e seleção de famílias interessadas em participar do serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes denominado “Serviço Família Acolhedora” do Município de São Francisco do Pará, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e a Lei Municipal nº1.350/2023, a abertura de processo de inscrição e seleção para credenciamento dos candidatos ao Serviço Família Acolhedora, à partir da publicação do presente edital, de acordo com as normas que seguem:

2 - Justificativa

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é uma modalidade de serviço de acolhimento para crianças e adolescentes no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tipificado no Sistema Único da Assistência Social, Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009. Nesse tipo de serviço a criança ou o adolescente afastados da família de origem, mediante medida protetiva, ficam temporariamente sob os cuidados de uma família previamente habilitada e acompanhada por uma técnica de referência.

Assim, o serviço é o responsável por selecionar, cadastrar, avaliar, capacitar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem, extensa ou substituta. De acordo com as “Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, de 2008, do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, os Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; à permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços.

Desta forma, justifica-se que o acolhimento familiar é comprovadamente reconhecido como o mais adequado ao atendimento de crianças e adolescentes para proporcionar a continuidade do desenvolvimento integral, especialmente aqueles na primeira infância, para quem os prejuízos da institucionalização têm um impacto maior e mais grave.

3 - Do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) foi instituído pela Lei Municipal nº 1.350/2023, de 18 de dezembro de 2023, que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, no Município de São Francisco do Pará, inclusive com deficiências, afastados da família por medida de proteção, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta por adoção.

Nesse sentido, o Serviço Família Acolhedora se constitui na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas e habilitadas, residentes no Município de São Francisco do Pará, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo cuidados referentes à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento da profissional de referência, vinculada ao Poder Judiciário, por meio das Varas da Infância e da Juventude.

Compreende-se por crianças e adolescentes em situação de afastamento temporário do convívio com a família de origem, aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de situação de risco por violação de direitos (violência física, sexual, abandono, negligência, maus tratos) por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e

desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

4 - Objetivo Geral

Selecionar, nos termos do presente edital, famílias residentes no município de São Francisco do Pará, interessadas em participar do serviço de acolhimento denominado “Serviço de Família Acolhedora”, até 21 anos, sob medida protetiva, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, afastadas temporariamente do convívio familiar, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva e acolher crianças e adolescentes que por determinação judicial e/ou pelo encaminhamento do Conselho Tutelar, que necessitam de medida protetiva e provisória de acolhimento, em famílias acolhedoras cadastradas, resguardando assim as características, rotinas e atividades de uma residência, com vistas à reinserção em família de origem ou extensa ou possibilidade de família substituta, conforme previsto no estatuto da criança e do adolescente – ECA (lei nº 8.069/90).

5 - Objetivos Específicos

- a) Assegurar espaço acolhedor para a criança e adolescente em residências;
- b) Atenção individualizada às crianças e adolescentes acolhidos;
- c) Fomentar a convivência familiar e comunitária;
- d) Auxiliar as crianças e adolescente no diálogo sobre suas impressões e sentimentos relacionados ao fato de estarem afastados do convívio com a família de origem;
- e) Criar espaços de livre expressão onde o acolhido possa falar sobre sua história de vida;
- f) Construir processos de autoconhecimento
- g) Apoiar a qualificação e a inserção social;
- h) Possibilitar gradual autonomia e independência para os adolescentes acolhidos;
- i) Promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais;

- j) Promover o acesso à rede de políticas públicas;
- k) Possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem as crianças/adolescentes convivem e compartilham cultura, troca de vivências e experiências;
- l) Estabelecer rotinas, considerando atividades de lazer, cultura e acompanhamento escolar, dentre outras.
- m) Realizar a divulgação e mobilização para captação de novas famílias acolhedoras, através de visitas e reuniões na rede comunitária: igrejas, escolas, unidades de saúde e demais espaços que possibilitem ampla publicização do serviço;
- n) Cadastrar, avaliar e acompanhar famílias acolhedoras

6 - Caberá à Família Acolhedora:

A família acolhedora é responsável pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional, conferindo ao seu guardião o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ainda cumprir as seguintes obrigações:

I - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que acompanham o caso;

II - manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, bem como acompanhar o seu desempenho escolar.

III - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à sua família de origem, sempre sob orientação técnica.

IV - Ter conhecimento do conteúdo da Lei Municipal 1.35/2023, de 18 de dezembro de 2023.

4.2.1 Nos casos de não adaptação, tanto da criança/adolescente ou da família, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária, devendo a transferência para outra família acolhedora ou outro tipo de acolhimento; ser realizada de forma gradativa e com o devido acompanhamento da técnica de referência.

7 - Da Inscrição

As inscrições das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora serão gratuitas e deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, do Município de São Francisco do Pará, localizado na Barão do Rio Branco - Bairro Centro. A partir da publicação deste Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município, estarão funcionando as inscrições em horário de funcionamento da Secretaria de Assistência Social - SMAS, de segunda à quinta-feira, das 7:00 as 13:00, por meio de preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço (Anexo I) e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de identidade e CPF de todos os membros da família;
- b) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento se for o caso, de todos os membros da família;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos (disponível no site: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/normativos/certidoes-criminaisnegativas>);
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Civil, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos;
- f) Declaração constando Banco, Agência e Conta Bancária em nome do responsável;
- g) Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável (eis);
- h) Comprovante de atividade remunerada, de, pelo menos, um membro da família.
- i) Solicitação de Inscrição do Serviço devidamente preenchida (Anexo I);
- j) Formulário de inscrição e cadastro de família acolhedora, devidamente preenchido (Anexo II);
- k) Não será realizado o registro dos candidatos na falta de quaisquer documentos.
- l) O Processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro para o SFA ocorrerá por meio de Edital de Chamamento Público;

- m) Os candidatos serão submetidos à entrevista psicossocial e visitas domiciliares, sendo essas de caráter classificatório.
- n) O candidato ao Serviço de Família Acolhedora, ao inscrever-se, toma conhecimento deste Edital, bem como declara ciência de todos os seus itens.
- o) As famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora poderão se inscrever a qualquer tempo de acordo com o edital.

Parágrafo único – Será selecionada apenas duas famílias para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

8 - Dos Requisitos

8.1 - Poderão se inscrever as famílias que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Não estar respondendo a processo judicial, criminal nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- b) Ter moradia fixa no Município de São Francisco do Pará.
- c) Ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- d) Ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- e) Ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;
- f) Não fazer uso de álcool ou outras drogas;
- g) Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;
- h) Não apresentar problemas com a Justiça e Conselho Tutelar;
- i) Ter estabilidade financeira em que no mínimo um de seus membros deve ter renda estável e comprovada;
- j) Gozar de boa saúde;
- k) Declaração de não ter interesse em adoção (Anexo II);
- l) Apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem no lar;

m) Apresentar parecer psicossocial favorável, realizado pela técnica do Serviço Família Acolhedora, envolvendo todos os membros da família, através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

Parágrafo único – As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Serviço Família Acolhedora, por intermédio de assinatura de Termo de Contrato/Adesão, conforme Anexo III deste edital.

9 - Dos Impedimentos

9.1 - Estão impedidos de se credenciar no Serviço de Família Acolhedora:

- a) Famílias que apresentem grau de parentesco com a família de origem da criança ou adolescente que necessite de acolhimento;
- b) Famílias que possuem integrante com dependência de substância psicoativa e/ou entorpecentes;
- c) Família com histórico de violência, maus tratos e abuso a criança, adolescente e idoso;
- d) Famílias inscritas no Cadastro Nacional de Adoção.

9.2 - Para a seleção serão observadas as seguintes etapas:

9.2.1 Primeira Etapa - Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos neste edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

9.2.2 Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificar se a(s) família(s) inscrita(s) com potencial para família acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por uma avaliação psicossocial, que será realizada através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

9.2.3 Terceira Etapa - Habilitação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para

habilitação junto às Varas da Infância e Juventude da Comarca de São Francisco do Pará.

9.2.4 Quarta Etapa: Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro das famílias acolhedoras.

10 - Da interposição de recursos aos resultados

O prazo para interposição de recursos aos resultados das seleções das famílias será de dois (2) dias e deverá ser feito por e-mail no endereço familiacolhedorasfa@gmail.com

11 - Do recebimento dos recursos previstos neste edital:

As famílias cadastradas no SFA, independentemente de sua condição econômica, receberão apoio financeiro, repassado por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, sendo que cada família acolhedora não poderá acolher mais de uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

O apoio financeiro será ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, às famílias acolhedoras será subsidiado com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) que integra o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, observado os seguintes critérios:

I - nos acolhimentos, a partir de 1 (um) mês, a família acolhedora receberá o auxílio financeiro correspondente a R\$1.420,00 (hum mil trezentos e vinte reais);

II - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, o auxílio financeiro será proporcional ao tempo de acolhimento, não podendo o valor recebido ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do auxílio;

III - na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor do auxílio financeiro será no máximo de três auxílios;

IV - nos casos em que uma das crianças e/ou adolescentes tiver algum tipo de deficiência, comprovada por meio de laudo médico, poderá ser acrescido em até 100% (cem por cento) o valor do auxílio, desde que não receba benefícios da Seguridade Social;

V - o representante da família acolhedora deverá indicar uma conta bancária para recebimento do auxílio financeiro;

VI - a técnica deverá encaminhar mensalmente, ao órgão competente relatório institucional para fins de pagamento do auxílio financeiro.

São Francisco do Pará 27 de março de 2024.

NADIR DO SOCORRO DE MAGALHÃES BARBOSA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRONOGRAMA DAS FASES DE SELEÇÃO

ETA PA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do edital no Diário oficial do Município	27/03/2024
2	Divulgação	27/03/2024 a 01/05/2024
3	Inscrição das Famílias	27/03/2024 a 01/05/2024
4	Análise dos Documentos	27/03/2024 a 01/05/2025
5	Divulgação do Resultado Preliminar da Chamada I	01/05/2024
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar da Chamada I	05/05/2024
7	Análise do Recurso	06/05/2024

8	Homologação e Publicação do Resultado da chamada I	07/05/2024
10	Divulgação do Resultado Preliminar da Chamada I	07/05/2024

NADIR DO SOCORRO DE MAGALHÃES BARBOSA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

SOLICITAÇÃO

Eu, _____
portador(a) do CPF _____ RGNº _____,
residente na Rua/Av _____
Bairro: _____ do Município de Belém/PA. Casado(a) com
_____ Portador(a) do
CPF _____ RGNº _____.

Venho requerer o Cadastro para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de São Francisco do Pará e aceito os termos do Edital de Chamamento Público nº 001 /2024.

Solicitantes:

São Francisco do Pará, _____ de _____ de 2024.

ANEXO II

NEGATIVA DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Eu, _____ portador(a) do
CPF _____ RG N° _____ residente na
Rua/Av _____ Bairro: _____
do Município de São Francisco do Pará/PA. Casado(a)
com _____ Portador(a) do CPF
_____ RG _____.

Declaro(amos) para os devidos fins e a quem interessar possa que estou(amos) de acordo com a **Negativa de Habilitação para adoção**, tendo ciência que não poderei(emos) adotar a criança ou adolescente que se encontrar acolhida em nossa família.

Declarantes:

São Francisco do Pará, _____ de _____ de 2024.

FICHA DE INSCRIÇÃO
ANEXO III

Nº da Inscrição: () Voluntário () Outros Qual? _____

1. Identificação Nome: _____

D.N.: ____/____/____

Estado Civil: _____

Filhos? () Sim () Não Quantos?

Nº moradores na residência:

Endereço:

Complemento: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

Fone res.: _____

Celular: _____

E-mail: _____

2. Como soube do Serviço? () Ônibus () TV () Rádio () Jornal () Palestra () Família acolhedora () Site () Facebook () Outros Qual? _____

3. Observações:

4. Reunião Informativa agendada para ____ / ____ / ____ período _____

Responsável:

Data: